

## PORTARIA FCT 277/2001

### ***Dispõe sobre programa de Verificação de Rendimento e Controle de Frequência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional e internacional***

O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP/Campus de Presidente Prudente, considerando:

- Os benefícios concedidos pela lei nº 9615/98 e pelo Decreto 2574/98;
- A proposta da Comissão Permanente de Ensino, aprovada pela Congregação em sessão de 18/09/2001,

Expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - São merecedores de tratamento excepcional os alunos que participam de eventos esportivos, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único** – Em tais circunstâncias caracteriza-se o Programa de Verificação do Rendimento e Controle de Frequência, ficando o aluno obrigado a repor as atividades na forma estabelecida pelos docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

**Artigo 2º** - As condições para atendimento dos pedidos de Programa de Verificação do Rendimento e Controle de Frequência são:

I – O requerimento deve ser protocolado em, no máximo, cinco dias úteis, contados a partir da data do início do período solicitado, acompanhado de atestado que comprove a participação no evento e indicação de como entrar em contato com o aluno;

II – O período mínimo de afastamento, para que se caracterize Programa de Verificação do Rendimento e Controle de Frequência é de 5 dias úteis;

**§ 1º** - Na impossibilidade de entregar a documentação no protocolo da Unidade, a mesma poderá ser encaminhada:

I – Via correio, valendo para tanto, a data da postagem;

II – Via fax, devendo posteriormente ser entregue os originais.

**Artigo 3º** - Compete à Seção de Graduação receber e analisar o pedido, de acordo com o artigo 2º desta Portaria, e posteriormente encaminhá-lo ao Coordenador de curso, que enviará aos docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

**Artigo 4º** - A programação do programa de Verificação do Rendimento e Controle de Frequência deve ser elaborada pelos docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado, em até cinco dias úteis da data da entrega da documentação pela Coordenação do Curso.

**§ 1º** - O aluno beneficiado com o Programa de Verificação do Rendimento e Controle de Frequência ou a pessoa por ele autorizada deverá entrar em contato com os docentes envolvidos para retirar a programação referida no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - É preciso considerar que o período de ausência do aluno não ultrapasse o máximo de 30% da carga horária de cada disciplina, com vistas a não acusar prejuízos para o processo ensino-aprendizagem.

**Artigo 5º** - O Programa de Verificação do Rendimento e Controle de Freqüência não dispensa a avaliação, ficando, portanto o aluno sujeito ao mesmo processo de avaliação estabelecido para os demais alunos.

**Artigo 6º** - Na concessão do programa de Verificação do Rendimento e Controle de Freqüência as faltas efetivadas durante o período de afastamento do aluno não serão contabilizadas para a verificação do limite mínimo de freqüência estabelecido no Regimento Geral da UNESP.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curso de Graduação.

**Artigo 8º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de setembro de 2001.

**Prof. Dr. MESSIAS MENEGUETTE JUNIOR**  
**Diretor**

